



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº 1.273 de 14/03/2024

Súmula: Inclui dispositivos na lei nº764/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos na Lei nº 764/2007 os art.79-A e 79-B, com a seguinte redação:

“Art. 79-A As estradas municipais ficam assim classificadas:

I - estradas principais ou troncos:

- a) radiais;*
- b) longitudinais;*
- c) transversais;*
- d) diagonais.*

II - estradas secundárias:

- a) ligações;*
- b) ramais;*
- c) acessos.*

Parágrafo único. Entende-se por:

I - radiais: aquelas que tenham ponto de origem ou que converjam para a sede do Município;

II - longitudinais: aquelas cuja direção geral é a dos meridianos - direção Norte-Sul;

III - transversais: aquelas cuja direção aproximada é a dos paralelos - direção Leste-Oeste;

IV - diagonais: aquelas cuja direção é a do Nordeste para o Sudoeste ou Noroeste para Sudoeste;

V - ligações: aquelas que não se enquadrando nas categorias precedentes ligam pontos importantes de duas ou mais localidades, ou que permitem acessos à cidades, aeroportos, balneários, locais turísticos e outros, de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

VI - ramais: aqueles que se originam em um ponto de uma rodovia e não chegam a atingir outra;

VII - acessos: aqueles que por serem de pequena extensão simplesmente ligam os núcleos e estradas ou rodovias."

"Art. 79-B Quanto à sua construção, as estradas municipais obedecerão, ressalvadas normas técnicas em contrário, as seguintes características:

I - estradas principais ou troncos: faixa carroçável de sete a doze metros de largura, com faixa lateral de domínio de cinco metros;

II - estradas secundárias: faixa carroçável de cinco a sete metros de largura, com faixa lateral de domínio de três metros."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº460/1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.


WILSON FERNANDES.
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 993	Data: 15/03/24
Página: 021	